UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS

EDITAL Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - PROGRAD/UNIFAP

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

AMAPÁ torna pública a realização do Processo Seletivo 2018 (PS UNIFAP 2018), destinada a

selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos

pela Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Campus Marco Zero, nos termos do art. 44 da Lei

n° 9.394/1996; Lei n° 9.784/1999; Lei n° 12.711/2012, alterada pela Lei n° 13.409/2016; Decreto n°

7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017; Portaria Normativa nº 018/2012 do Ministério da

Educação e Portaria Normativa nº 021/2012 do Ministério da Educação, alteradas pela Portaria

Normativa nº 09/2017; Resoluções do CONSU/UNIFAP (Resolução nº 016/2010, alterada pela

Resolução nº 015/2013; Resolução nº 032/2013; Resolução nº 024/2014), e mediante as condições

estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PS UNIFAP 2018 ofertará 711 (setecentas e onze) vagas de um total de 1.400 (um mil e

quatrocentas) vagas disponibilizadas pela UNIFAP para o ano 2018.

1.2 As vagas restantes serão destinadas ao Sistema de Seleção Unificada do Ministério da

Educação (SISU).

1.3 A seleção por meio do SISU será feita em procedimento próprio a cargo no Ministério da

Educação e disponível na página http://sisu.mec.gov.br/.

1.4 O candidato que deseje ingressar nos cursos de graduação da UNIFAP poderá concorrer tanto

pelo SISU como pelo PS UNIFAP 2018.

1.5 Para concorrer às vagas do PS UNIFAP 2018 o candidato deve ter realizado o Exame Nacional

do Ensino Médio - ENEM 2017 ou o ENEM 2016 e concluído o ensino médio ou equivalente até o

período de Habilitação e Matrícula.

1.6 As informações referentes ao grau do curso, turno, distribuição de vagas e suas atividades

constam no Anexo I deste edital.

1.7 As vagas do PS UNIFAP 2018 serão destinadas ao sistema de reserva de vagas e à ampla

concorrência.

1.8 Para concorrer ao sistema de reserva de vagas o candidato deve enquadrar-se em uma das

situações descritas no item 3.3 deste edital.

1.9 O PS UNIFAP 2018 será executado pelo Departamento de Processos Seletivos e Concursos, o

Departamento de Processos Seletivos e Concursos - DEPSEC Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02

qual fará consultas das notas do ENEM (2017 e 2016) disponibilizadas pelo Instituto Nacional de

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com base nas informações fornecidas

pelos candidatos no ato da inscrição.

1.10 O endereço de referência aos candidatos para que possam executar atos relativos ao PS

UNIFAP 2018, tais como recursos, requerimentos e informações gerais, é o Departamento de

Processos Seletivos e Concursos - DEPSEC, localizado no campus Marco Zero, na Rodovia JK,

Km 02, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.902-280, Macapá-AP, no horário normal de

expediente do departamento, de segunda a sexta-feira, das 08 às 20 h.

1.11Os candidatos que optarem por concorrer às vagas do Curso de Matemática ficarão sujeitos ao

Processo Seletivo Estendido, a ser regulamentado no Anexo IV deste edital, o qual será publicado

até a divulgação do resultado final do PS UNIFAP2018.

1.12 Após a publicação do resultado do PS UNIFAP2018, as chamadas dos aprovados, habilitação e

matrícula ficarão a cargo do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, o qual

publicará edital de convocação na página oficial da Universidade (www.unifap.br) e no link do

processo seletivo.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do candidato implicará em conhecimento e aceitação das normas contidas neste

Edital, em seus Anexos, na legislação aplicável e nos comunicados a serem publicados no endereço

eletrônico <u>www.unifap.br/depsec</u>, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para o PS UNIFAP 2018 serão realizadas exclusivamente via internet, no

endereço eletrônico www.unifap.br/depsec, a partir das 09h do dia 22 de janeiro de 2018 até as

15h do dia 09 de fevereiro de 2018, observando o horário de Macapá.

2.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os

requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo de

sua inobservância.

2.4 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico

www.unifap.br/depsec, seguindo suas orientações.

2.5 O candidato que se inscrever no PS UNIFAP 2018 estará isento do pagamento da taxa de

inscrição.

2.6 A UNIFAP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de

ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer

outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.7 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido

neste Edital.

2.8 O candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição, bem

como por qualquer erro ou omissão existente neste, dispondo a UNIFAP do direito de excluir do PS

UNIFAP 2018 aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.9 Não serão atendidas as solicitações de alteração de dados cadastrais através de e-mail ou

telefone. Nesse caso, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição, cancelar e refazer sua

inscrição.

2.10 Durante o período de inscrições, o candidato que não tiver acesso à internet poderá comparecer

no endereço especificado no item 1.10 para realizar sua inscrição,

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1 Para atender ao que estabelece o artigo 1º da Lei nº 12.711/12, a UNIFAP reservará, por

curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas aos candidatos que cursaram

integralmente o ensino médio em escolas públicas.

3.2 Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o Inciso I do art.

19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.3 As vagas de que trata o item 3.1 serão subdivididas da seguinte forma:

I - Estudantes egressos de Escola Pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e

meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - Estudantes egressos de Escola Pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio)

salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - Demais estudantes.

- 3.4 A quantidade de vagas destinadas aos estudantes que cumprem ao estabelecido na letra "a" dos subitens I e II do item 3.3 deste edital é com base na proporção de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e de pessoas com deficiência no Estado do Amapá, segundo o último censo do IBGE, conforme preceitua o art. 3° da Lei nº 12.711/2012 e o Anexo I da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação.
- 3.5 Quando a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o item anterior implicar em resultados decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.
- 3.6 Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em cada subdivisão constante nas letras "a" e "b" dos subitens I e II do item 3.3 deste edital.

4. DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA

- 4.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 3.1 deste edital os candidatos que:
- I Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 4.2 Não poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.1 os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

5. DA CONDIÇÃO DE RENDA

- 5.1 Somente poderão concorrer às vagas de que trata o subitem I do item 3.3 deste edital, os candidatos que comprovarem:
- I A percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita;
- II A deficiência, no caso de candidatos que concorrem nessa condição, conforme item 6.3 deste edital.
- 5.2 Para fins de comprovação da renda mensal bruta de que trata o subitem I do item anterior, será utilizado o seguinte procedimento, conforme disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 Ministério da Educação:
- I Somam-se os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante dos três meses anteriores à data de inscrição no PS UNIFAP 2018;
- II Verifica-se a média mensal desses rendimentos;

- III Divide-se a média mensal pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar do estudante.
- 5.3 No cálculo de que trata o item anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 5.4 Estão excluídos dos rendimentos de que trata o item anterior:
- I Os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguro;
- f) indenizações por danos morais e materiais por força de decisão judicial; e
- II Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.5 Os documentos necessários à comprovação de renda familiar bruta mensal per capita de que trata esse tópico, estão descritos no Anexo III deste edital.
- 5.6 A comprovação de que trata este tópico deverá ser feita mediante apresentação de, no mínimo,
- 01 (um) dos documentos elencados no Anexo III, de acordo com o perfil econômico do candidato ou do membro familiar;
- 5.7 Para fins de comprovação de membros pertencentes ao grupo familiar, o candidato deverá apresentar:
- a) Cópia das Certidões de Nascimento ou RG de todos os integrantes do grupo familiar;
- b) Certidão de Casamento dos pais; de Divórcio ou Declaração de União Estável;
- c) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela
- d) Certidão de Óbito;

5.8 Será de 05 (cinco) anos o prazo de arquivamento dos documentos que comprovem o

estabelecido neste tópico.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 Para fins de reserva de vagas a pessoa com deficiência no PS UNIFAP 2018, considera-se

pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os

Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº

186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº

3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº

8.368/2014, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e ao disposto no §2º do art.

1° da lei n° 12.764/12.

6.2 Os candidatos que sejam pessoas com deficiência deverão especificar no formulário de

inscrição a categoria que deseja concorrer, conforme estabelecido no item 3.3 deste edital. E na

hipótese de se inscreverem as vagas reservadas a essas pessoas no quesito renda familiar bruta igual

ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, deverão atentar-se para o disposto no tópico 5 deste

edital.

6.3 A comprovação da deficiência se dará com a apresentação, durante a habilitação, de Laudo

Médico expedido no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses antes do início das inscrições,

atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, contendo a assinatura e o carimbo

do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação de candidatos no PS UNIFAP2018 será feita na ordem decrescente da pontuação

obtida na soma das 05 (cinco) notas do Exame Nacional do Ensino Médio 2017 ou 2016, em cada

curso e de acordo com cada categoria estabelecida no Anexo I deste edital.

7.2 No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e

indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes

que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas

realizadas em cada nível ou no imediatamente anterior.

No caso de não preenchimento das vagas na ampla concorrência, estas serão destinadas à 7.3

categoria descrita no subitem I do item 3.3 deste edital, persistindo o não preenchimento, serão

destinadas aos subitens seguintes de acordo com a ordem disposta no item 3.3 deste edital.

7.4 Os casos de empate na classificação final do PS UNIFAP 2018 serão resolvidos na ordem dos

critérios estabelecidos abaixo:

EDITAL nº 01/2018-UNIFAP

- 1) A idade mais elevada:
- 2) A maior pontuação na prova de redação do ENEM;
- 7.5 Serão eliminados do PS UNIFAP 2018 os candidatos que:
- a) Apresentarem pontuação inferior a 100 (cem) pontos em alguma das áreas de conhecimento do ENEM, incluindo a redação;
- b) Usar de fraude durante qualquer etapa do PS UNIFAP 2018, ainda que descoberta após a matrícula;
 - c) Não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar habilitação ou matrícula;
 - d) Não apresentar os documentos exigidos para habilitação ou matrícula;
 - e) Não comparecer a chamadas posteriores;
 - f) Não cumprir com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Serão aceitos recursos administrativos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após:
- a) A divulgação da relação de classificados do PS UNIFAP 2018.
- b) Após o resultado de cada uma das fases do PS Estendido do Curso de Matemática.
- c) Da decisão que reconhecer inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério renda, conforme tópico 5 deste edital;
- 8.2 Para recorrer, o candidato deverá preencher integralmente o Formulário de Recurso Administrativo, contido no Anexo II deste Edital, e entregá-lo em duas vias, das quais uma servirá de comprovante de recebimento, no Departamento de Processos Seletivos e Concursos DEPSEC, conforme endereço previsto no subitem 1.10 deste Edital.
- 8.3 Serão aceitos recursos enviados por Correios na modalidade Sedex, postados dentro do prazo, devidamente assinados.
- 8.4 Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 8.5 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão do julgamento dos recursos, recurso de recurso ou apreciação de recurso interposto fora do prazo determinado, bem como recurso não fundamentado.
- 8.6 Os recursos serão remetidos ao DEPSEC, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e emissão de parecer.
- 8.7 A resposta aos recursos administrativos deverá ser retirada pessoalmente pelo candidato, no endereço descrito no item 1.10 deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após emissão do parecer pelo DEPSEC. Depois desse prazo, as respostas eventualmente não recebidas serão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS

descartadas.

9. DA HABILITAÇÃO E MATRÍCULA

9.1 A habilitação consiste na apresentação de documentos que comprovem a condição informada

pelo candidato no ato de inscrição, a ser realizada pelo Departamento de Registro e Controle

Acadêmico, podendo ser, inclusive, em data anterior a matrícula.

9.2 A matrícula consiste na apresentação dos documentos necessários a identificação pessoal, de

comprovação com os deveres de cidadão e da escolaridade exigida para o ingresso na Educação

Superior.

9.3 Para realizar a matrícula o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes

documentos:

a) Cédula de identidade;

b) Título de Eleitor (se maior de 18 anos) e Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);

d) CPF;

e) Certificado ou Atestado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, expedido pelo órgão

competente;

f) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente;

g) Registro de nascimento ou casamento;

h) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas;

i) Procuração específica com firma reconhecida em cartório, no caso de matrícula efetuada por

terceiros.

9.4 O candidato deverá apresentar 01 (um) classificador plástico transparente.

9.5 Para os candidatos que optarem em concorrer às vagas reservadas para egressos de escola

pública, os documentos descritos nas letras "e" e "f" deverão de emitidos por escolas públicas,

observando ainda o disposto no item 4.2 deste edital.

9.6 O Departamento de Registro e Controle Acadêmico publicará edital próprio para habilitação e

matrícula, no qual poderá exigir documentos além dos previstos neste edital, a fim de certificar-se

das informações declaradas pelos candidatos.

9.7 A UNIFAP se resguarda no direito de, em qualquer tempo, comprovar a veracidade das

informações prestadas pelos candidatos, cabendo ao infrator às sanções legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Alguns dos cursos constantes no Anexo I deste edital poderão ter atividades em contraturno, de

acordo com seus instrumentos normativos.

EDITAL nº 01/2018-UNIFAP



10.2 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente a matrícula, em

procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua

matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

10.3 Perderão o direito às vagas os candidatos que não comparecem na data estipulada para

habilitação e matrícula.

10.4 No caso de sobra de vagas após a matrícula, o Departamento de Registro e Controle

Acadêmico poderá realizar chamadas públicas para o preenchimento dessas vagas, obedecendo

rigorosamente à classificação de cada categoria disposta no Anexo I deste Edital.

10.5 O candidato interessado deverá acompanhar as chamadas públicas de que trata o item anterior

no link do PS UNIFAP 2018 e na página da UNIFAP (www.unifap.br)

10.6 Em hipótese alguma será efetuado remanejamento de vagas entre cursos.

10.7 O prazo para impugnação deste Edital é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua

publicação no Diário Oficial da União.

10.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo DEPSEC, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino

de Graduação (PROGRAD).

10.9 A data provável para publicação do resultado PS UNIFAP 2018 é o dia 15 de fevereiro de

2018.

Macapá, 03 de janeiro de 2018.

Profa. Dra. Daize Fernanda Wagner Silva

Pró-Reitora de Ensino e Graduação